



INTERESSADO: SRE - CAU/ES

PROTOCOLO: 1616994/2022

ASSUNTO: IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

DELIBERAÇÃO Nº 059/2022 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 95ª reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa IMG ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ nº 17.843.768/0001-20 está sem responsável técnico desde 09/05/2017, data da baixa do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função Técnica nº 4317639, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, sem a apresentação do distrato de contrato;

Considerando-se a inexistência de RRTs em aberto;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 23/09/2022 foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 23/09/2022 e a busca retornou uma empresa em situação ATIVA;

Considerando-se que a empresa foi notificada pela fiscalização em 01/09/2020, contudo foi arquivada, devido à ausência de contato e o registro ativo no CREA-ES;

Considerando-se que a empresa solicitou a interrupção de registro em 18/03/2022, apresentando a Declaração de Inatividade de PJ (Protocolo nº 1496181/2022);



Considerando as dificuldades relatadas tanto pelo profissional quanto pela empresa referente à emissão do distrato de contrato, registrados pelos protocolos nº 786149/2018, nº 1080249/2020, nº 1080268/2020, nº 1463291/2022, 1463590/2022 e nº 1496268/2022.

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2016.

DELIBEROU:

Por deferir a interrupção de registro com data de início 18/03/2022, conforme protocolo nº 1496181/2022, pois a empresa apresentou a Declaração de Inatividade de Pessoa Jurídica e o profissional efetuou a baixa do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função Técnica nº 4317639.

Vitória, 05 de outubro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES